CONTRATO CRMV-AC Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE – CRMV-AC E A EMPRESA INVIOLAVEL RIO BRANCO VIGILANCIA ELETRONICA E SERVICOS LTDA, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE – CRMV-AC, Autarquia criada pela Resolução CFMV nº 518, de 11 de julho de 1987, nos termos das atribuições conferidas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.367.577/0001-40, sediada em Rio Branco - AC, na Rua Major Ladislau Ferreira, Bairro Dom Giocondo, nº 367, CEP: 69.900-279, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO PIRES DE MORAES**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-AC nº 00152-VP, portador da cédula de identidade RG nº 12646946, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.783.085-91, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **INVIOLAVEL RIO BRANCO VIGILANCIA ELETRONICA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.099/0001-43, com sede na rua BC Manoel Rodrigues de Souza, nº 69, Bairro Bosque, Térreo, em Rio Branco/AC, Telefone (68) 99236-0963, e-mail: riobranco.adm@inviolavel.com , neste ato representada por seu Administrador, Ademir Alves de Oliveira Rolim, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23/05/1988, natural de Ariquemes/RO, empresário, titular do RG nº 937009 expedida pela SESDC/RO e do CPF nº 902.433.402-06, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 207, Bairro José Augusto, em Rio Branco/AC, CEP 69.900-809, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, e em conformidade com a documentação constante do **Processo Administrativo SUAP nº 0210008.00000017/2023-03**, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PATRIMONIAL**, mediante dispensa de licitação em razão do valor (artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/1993), conforme decisão proferida em **17/04/2023 (https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento/134879/)**, e se regerá pelas disposições da lei nº 8.666, de 1993, assim com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviço de vigilância eletrônica patrimonial** para a sede do CRMV-AC, para garantir segurança eletrônica remota, por meio de sistemas de alarmes com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, contra eventuais sinistros que porventura ocorram nesta Autarquia Profissional Federal;

1.2. Ressalta-se que a sede do CRMV-AC possui sistema de monitoramento eletrônico 24 horas, bem como sistema de câmeras e alarmes próprio, de modo que a empresa contratada fará sua adequação e compatibilidade ao sistema central da empresa de monitoramento com a do CRMV-AC.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** do objeto cotado, em 12 (doze) parcelas mensais, após conferência da nota fiscal emitida ela contratada, conforme o detalhamento dos custos abaixo:

TABALE DE CUSTOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
I	Contratação de prestação de serviços continuados de empresa de vigilância eletrônica patrimonial remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagem por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas, sete dias da semana), durante toda a vigência contratual, no âmbito do CRMV-AC	12 Meses	R$400,00 (Mensal)	**R$4.800,00 (Anual)**

2.2. Os serviços serão pagos, após emissão da nota fiscal mensalmente pela CONTRATADA.

2.3. Na composição dos preços estarão inclusos todos os custos com deslocamento para execução de serviços, bem como encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados, conforme cláusula 12.1 do Termo de Referência.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

2.4. Após aprovada a entrega pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o CRMV-AC possa efetuar o devido pagamento, nos termos deste instrumento.

2.5. O pagamento será feito pelo CRMV-AC, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo.

2.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA.

2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

2.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

2.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.16. Estão incluídos no valor pactuado nesta avença, todos os custos e despesas destinados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Rubricas de nº. 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026-Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada – PJ e Centro de Custos nº 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos, do plano de contas em vigor, sendo emitida, para tanto, a Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir do dia 18/05/2023, data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, item 5.2 do ETP.

4.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 05º (quinto) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado, de acordo com item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo.

CLÁUSULA V – DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. O projeto base desta contratação encontra-se no Anexo I deste instrumento, por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo.

5.2. As especificações e detalhamento da execução estão dispostos no Termo de Referência, **em especial, nos itens 9, 11, 12 e 13.**

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, devendo observar a regularidade fiscal durante toda vigência contratual, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

6.2. A execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, fica designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a secretária executiva Cheila Maria Alves de Oliveira Marques, e-mail: crmvac@crmvac.org.br, licitacao@crmvac.org.br, telefone (68) 3224-5570.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Contratada.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

7.5. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CRMV-AC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização.

7.6. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

7.7. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro representante designado, permitida a assistência de terceiros.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

7.8. O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

8.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Compete à CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como do disposto no **item 14 do Termo de Referência:**

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos neste instrumento, realizando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

9.2. **Compete à CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como do disposto no **item 15 do Termo de Referência:**

9.2.1. Executar fielmente o objeto do presente instrumento, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta decorrente do procedimento de contratação;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados.

9.2.3. Suportar todos os custos para a prestação dos serviços do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;

9.2.4. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.5. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao objeto (bem/serviço);

9.2.6. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.2.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Trabalhista, bem como manter as demais condições de habilitação previstas em lei;

9.2.8. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

9.2.9. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento;

9.2.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

9.2.11. Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem para a prestação do serviço;

9.2.12. Entregar os serviços objeto deste Contrato nos prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.13. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRMV-AC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

9.2.16. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;

9.2.17. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.18. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

9.2.19. A CONTRATADA deverá arcar por todos os danos causados à CONTRATANTE durante a execução do serviço.

9.3. É vedado à CONTRATADA:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

9.3.1. Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

9.3.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

9.3.3. Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. No processo de aplicação de sanções é facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em seu favor, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-AC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993, conforme Acórdão nº 507/2023 do plenário do TCU e Portaria SEGES nº 720/2023, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor:

12.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

12.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco-AC (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Branco-AC, 17 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO PIRES DE MORAES
Data: 17/04/2023 19:15:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
FÁBIO PIRES DE MORAES
Presidente do CRMV-AC
CONTRATANTE

ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA ROLIM:90243340206
Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA ROLIM:90243340206
Dados: 2023.04.18 08:24:45 -05'00'

INVIOLAVEL RIO BRANCO VIGILANCIA ELETRONICA E SERVICOS LTDA
ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA ROLIM
CPF/MF: 902.433.402-06
CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br

ESTUDO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com o advento da Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, definiu novas regras na instrução processual para as contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Diante de tal orientação, surge para toda administração pública a necessidade de aplicar de maneira efetiva o planejamento de suas contratações. Como se sabe, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Nesse sentido, buscando inserir ao caso em tela, no que for aplicável, a Instrução Normativa nº 40/2020-SEGES, o CRMV-AC apresenta este estudo técnico preliminar que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, buscando atender, dentro do possível, as etapas previstas no art. 7, §2º.

1.4. Por fim, os documentos norteadores das contratações pretendidas são os seguintes:

1.4.1. Lei 8.666/1993;

1.4.2. No que couber, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 40/2020;

1.4.3. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispões sobre as regras e diretrizes de procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.4.4. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

1.5. Não há necessidade de classificar este Estudo Preliminar como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

1.6. Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo assegurar a escolha da melhor solução do mercado viavelmente técnica e economicamente vantajosa para contratação de

empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância, por meio de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, que compreenderá o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, na atual sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a segurança preventiva/ostensiva dos colaboradores, clientes e instalações e bens que integram o patrimônio público desta Autarquia, evitando eventuais sinistros que porventura possam ocorrer.

2.2. Considerando, portanto, a necessidade de manter a segurança e preservação do patrimônio público, tendo em vista que ocorrera 03 (três) furtos das condensadoras dos ares condicionados, postos na parte externa do prédio do CRMV-AC, no ano de 2022.

2.3. Frisa-se que o contrato de vigilância patrimonial eletrônica vigente se encontra aberto desde 2013, visto que possui sucessivos aditivos, em razão das condições pequenas e de pessoal deste Conselho, motivo pelo qual, carecendo de nova cotação de preços vigente às condições atuais de mercado, bem como, pela garantia da livre competitividade de empresas deste ramo afins.

2.4. Veja que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre, vem se utilizando dos serviços de vigilância patrimonial monitorada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme tabela discriminada abaixo:

2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	**R$ 6.300,00**

2020	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	**R$ 7.200,00**

2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 474,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	**R$ 5.874,00**

2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 952,00	R$ 300,00	R$ 300,00	**R$ 4.252,00**

2.5. Assim, verifica-se que os valores dos serviços foram estimados com base no histórico de utilização do serviço nos últimos 04 (quatro) anos, embora a empresa fornecedora do serviço esteja com contrato vigente desde o ano de 2013.

2.6. Portanto, é importante adotar métodos suficientes de planejamento eficaz nos moldes deste instrumento de estudo, haja vista a eficiência, competitividade e economicidade à Autarquia profissional.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deve ter registro junto à Polícia Federal - PF, bem como as devidas autorizações e alvarás exigidos para o exercício da profissão, pois é deste órgão a competência de fiscalizar e regulamentar esse tipo de atividade, cujas normas principais estão previstas na Lei nº 7.102/1983, Decreto n.º 89.056/1983; Portaria DG/DPF n.º 3.233/2012 e Portaria DG/DPF nº 387/2006.

4. DA NATUREZA CONTINUADA

4.1. Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. O objeto pretendido se enquadra como serviço comum e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste instrumento.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Aplica-se à contratação a regra do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Ou seja, o contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 meses se houver interesse da Administração do CRMV-AC, se o valor do contrato permanecer vantajoso para a Administração, se os serviços forem prestados regularmente, e se houver concordância da contratada.

5.2. O início da vigência dar-se-á quando da assinatura do contrato de instrumento do objeto.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Com base nas planilhas de custos apresentadas no item 2.4, a respeito das últimas contratações, em observância aos modelos e critérios da IN nº 05/2017 e Caderno de logística (MPOG/SLTI- 2014) e levando em consideração os valores defasados da tabela supra como projeção do dimensionamento e importância da prestação serviço, estima-se uma contratação com valor aproximado de **R$ 11.576,52 (onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, valor este que poderá ser majorado em função de repactuações e reajustes.

6.2. Ressalta-se que tais valores apresentados na planilha supra estejam defasados desde de sua contratação, visto que durante toda vigência contratual não teve majoração de valores, pois os valores foram pactuados no ano de 2013 sem correção, estando, portanto, inferiores ao de mercado vigente, razão pela qual a definição do valor estimativo para a futura contratação foi obtida com base na **MÉDIA** de **R$ 964,71**, conforme tabela abaixo apresentada dos últimos 04 (quatro) anos, com um acréscimo de 40% (quarenta por cento), com margem de segurança, considerando que estamos no início de execução do presente exercício.

ANO	VALOR UTILIZADO	MÉDIA	MARGEM 40%	VALOR CORRIGIDO	VALOR ESTIMADO ANUAL
2019	R$ 735,00	R$ 689,08	R$ 275,63	R$ 964,71	**R$ 11.576,52**
2020	R$ 840,00				
2021	R$ 685,30				
2022	R$ 496,03				

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo órgão competente, que, no caso, é a Polícia Federal − PF.

7.2. Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será o de menor preço sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão); uma vez que, tecnicamente, todas as empresas do ramo devem oferecer serviços de acordo com as exigências técnico-operacionais definidas na legislação específica, sob pena de serem impedidas de prestar serviços a terceiros.

7.3. Assim, cumprindo-se as exigências do contrato tanto no aspecto administrativo como técnico-operacional, atingir-se-ão os objetivos esperados.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação deve ser adjudicada a um único prestador de serviços tendo em vista a eficiência técnico-operacional. Isso porque deve haver coesão entre os prestadores de serviço.

8.2. O não parcelamento também se mostra vantajoso por proporcionar a gestão integrada de um contrato, facilitando o controle, fiscalização, redução de gastos, unicidade e padronização na forma de execução do objeto, evitando ainda a descontinuidade do serviço contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

9.1. O serviço visa garantir a segurança preventiva/ostensiva dos diretores, empregados, colaboradores e qualquer outro usuário, assim como proteger instalações e bens que integram o patrimônio público pertencentes ao CRMV-AC.

9.2. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

9.3. O resultado pretendido é aquele definido quando da descrição da necessidade da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico, uma vez que os serviços serão prestados pela estrutura física e de pessoal da futura contratada.

10.2. Quanto a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços, tais ações estão sendo implementadas como medida de boa gestão com o apoio do CFMV.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDENPEDENTES

11.1. No caso em tela, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.2. Entretanto, tal contratação se torna inescusável, pois se trata de atividade-meio essencial, que colabora com a missão institucional do CRMV-AC no tocante ao funcionamento das atividades presenciais, isto é, o trabalho de diretores, empregados, colaboradores, bem como no atendimento ao público em geral.

11.3. Também podemos dizer que os serviços contratados estão alinhados à perspectiva estratégica de aprendizado e crescimento, como conjunto intelectual e material deste Conselho, visto que visa promover a qualidade de vida no trabalho, ao contribuir para o bem-estar, a segurança e incolumidade física das pessoas que trabalham ou frequentam as dependências do prédio.

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Embora não exista, até presente momento, uma equipe de planejamento responsável para elaboração dos estudos preliminares, entendemos que o estudo apresentado demonstra total viabilidade da futura contratação, visto que seja serviço necessário para prevenir eventuais sinistros na estrutura física e patrimonial deste Conselho.

Documento assinado digitalmente
gov.br RILANE SILVA DOS SANTOS ALVES
Data: 18/04/2023 12:30:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rilane Silva dos Santos Alves
FGMED-SEAT/AC
Matr. CFMV 052

13. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

De acordo.

Rio Branco/AC, 13 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO PIRES DE MORAES
Data: 17/04/2023 19:04:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Fábio Pires de Moraes
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre